LEI Nº 3.860

Dispõe sobre o pagamento de meia passagem do transporte coletivo para servidores da área de educação na zona rural do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e es sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3131/88, que dispõe sobre o pagamento de meia passagem no transporte coletivo para professores da zona rural do município de Pelotas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento da meia passagem no transporte coletivo para professores e servidores da área de educação, municipais e/ou estaduais que desempenhem suas atividades na zona rural do município de Pelotas".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 09 DE AGOSTO DE 1994

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

GILBERTO ARAGON DOS SANTOS
Secretário do Governo